

ROBERTO DE CAMPOS, Agente de Apoio – Motorista, R.F. 643.210.7  
 SILVANA GOMES GIOVANNETTI, Assistente de Gestão de Políticas Públicas Nível II, RF 642.206.3,  
 Secretária Municipal de Esportes e Lazer  
 Amandio Martins, Prof. de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, RF 646.301.1  
 Gláucia Helena Braga, Analista, RF 529.525.4  
 Gláucie Brasil Fabbrini, Analista de Saúde – Fisioterapeuta, RF 655.605.1  
 Maria Akiko Tongu Nishida, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 541.237.4  
 Maria da Luz Gonçalves Inoue, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 603.439.0  
 Mariângela Martins Bueno, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 570.391.3  
 Monica Hanashiro Sakaguchi, Analista, RF 592.636.0  
 Ralph Mathias Ross, Agente de Apoio-Motorista ,RF 510.135.2  
 Roberto Marcelo Cruz Inoue, Assistente de Gestão de Políticas Públicas RF 604.303.8  
 Sandra Maria Leme da Silva, Assistente de Gestão de Políticas Públicas RF 579.739.0  
 Soraia Calderon Fiorotti, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 633.603.5

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras  
 CELSO DIAS DE OLIVEIRA NETO, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF. 782.566.8, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

THAIS PRADO HORTA, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, R.F. 572.484.8, lotada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, com ressarcimento à cedente

JOSÉ RODRIGUEZ VAZQUEZ, RF 627.503.6/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, com ressarcimento à cedente

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

FABIO TEIZO BELO DA SILVA, Procurador do Município de São Paulo, RF 696.415.0, lotado na Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, com ressarcimento à cedente

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
 Sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens com ressarcimento à cedente:

MARCO ANTONIO MOREIRA, RF 648.873.1, GCM Inspetor

GILSON BERNARDO DA SILVA, R.F. 576.858.6, GCM Subinspetor

RENATO DA SILVA, R.F. 648.465.4, GCM Subinspetor,  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

DANIEL TOLEDO, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 729.737.8, lotado na Secretaria Municipal das Subprefeituras com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e vantagens

MICHAEL RODRIGUES DE PAULA, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, RF 729.277.5/1, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e vantagens.

# SECRETARIAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO 02/CGIPMIPI/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

#### APROVA E INSTITUI O PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA.

O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 58.294/18,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 4º, determina que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 17.610 de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância,

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância da cidade de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO que uma das finalidades do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, previsto no artigo 8º da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 58.294, de 28 de junho de 2028, é a realização da coordenação multisetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias,

CONSIDERANDO que a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas é uma das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância e se constitui como um fator fundamental para a garantia de um atendimento integral de gestantes e crianças na primeiríssima infância,

CONSIDERANDO que o estabelecimento de protocolos intersectoriais é parte das estratégias definidas no Plano Municipal pela Primeira Infância para garantir a articulação intersectorial e a gestão integrada das ofertas da Prefeitura às gestantes e crianças na primeiríssima infância,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições objetivas e institucionais para que os agentes públicos e os parceiros possam se articular e contribuir para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as redes existentes de atenção integral às crianças, assim como criar as que sejam necessárias para o atendimento e desenvolvimento integral das crianças na primeiríssima infância a partir de fluxos intersectoriais,

CONSIDERANDO a estrutura de governança da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, notadamente a Comissão Técnica da Primeira Infância e os Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

**RESOLVE:**  
 Art. 1º Fica instituído o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, estratégia transversal e intersectorial, elaborada no âmbito da Comissão Técnica da Primeira Infância, com participação das equipes técnicas das secretarias envolvidas e dos representantes dos Comitês Gestores Regionais da Primeira Infância.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeiríssima infância o período que abrange a faixa etária dos 0 (zero) aos 3 (três) anos de vida completos ou 36 (trinta e seis) meses de vida da criança.

Art. 2º São objetivos do Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância:

- I - Promover uma cultura voltada para a proteção da criança, sua família, e a promoção do desenvolvimento integral da primeiríssima infância, no Município de São Paulo;
- II - Criar e fortalecer uma rede integrada de proteção às gestantes, crianças na primeiríssima infância e suas famílias;
- III - Orientar os agentes públicos dos serviços das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, para uma atuação articulada, focada na proteção da criança e da gestante e na promoção do desenvolvimento integral da primeiríssima infância;
- IV - Informar os/as cidadãos/ãs sobre a oferta de serviços, programas e benefícios voltados a gestantes e crianças na primeiríssima infância, no Município, bem como sobre o direito de acesso a esses serviços, programas e benefícios;
- V - Garantir, independentemente da porta de entrada, o acesso das gestantes e crianças na primeiríssima infância a todos os serviços/programas/benefícios existentes e aplicáveis, reforçando a perspectiva dos direitos;
- VI - Identificar, encaminhar e atender situações de alerta, entendidas como agravos vivenciados por gestantes ou crianças na primeiríssima infância, que exigem atenção específica, olhar integral e ação integrada no seu cuidado.

Art. 3º O Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância é composto por três instrumentos, de naturezas distintas, mas interdependentes e inter-relacionados:  
 I - Jornada de Ofertas Básicas: é um instrumento que evidencia, alinha e comunica entre todas as áreas e para toda a sociedade, de forma clara e sintética, os serviços, programas e benefícios das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, ofertados pelo Poder Público Municipal para gestantes e crianças na primeiríssima infância, reforçando a perspectiva dos direitos;

II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

III - Fluxos de Alertas: são instrumentos que estabelecem fluxos intersectoriais e padronizados de modo a realizar os encaminhamentos de possíveis situações de alerta, articulando os diferentes serviços, programas e benefícios das secretarias municipais, com referência e contrarreferência;

§1º Cada um dos instrumentos deverá ser disciplinado por portaria específica.  
 II - Integração para Acesso: é um instrumento que auxilia na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir dos serviços acessados pelos cidadãos;

JUAN QUIRÓS, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia  
 EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SME/ SMS 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### DETALHA O INSTRUMENTO DA JORNADA DE OFERTAS BÁSICAS PARTE INTEGRANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA

O Secretário de Governo Municipal, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituída pela Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, instituído pelo Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

RESOLVEM:  
 Art. 1º Fica detalhada a Jornada de Ofertas Básicas, um dos instrumentos que compõem o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

§1º A Jornada de Ofertas Básicas contempla os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelas Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, para gestantes e crianças na primeiríssima infância.

§2º A Jornada de Ofertas Básicas não compreende todas as ofertas das secretarias, restringindo-se àquelas de maior abrangência e caráter universal ou disponíveis para todos/as os/as elegíveis.

§3º O instrumento deverá ser revisado e complementado periodicamente, de acordo com a alteração e criação de novas ofertas ao longo do tempo, e com a possibilidade de inserção de serviços, programas, projetos e benefícios de outras secretarias.

Art. 2º São objetivos da Jornada de Ofertas Básicas:  
 I - evidenciar, alinhar e comunicar entre todas as áreas da prefeitura, sobre as ofertas das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social para gestantes e crianças na primeiríssima infância;

II - comunicar o município, de forma clara e sintética, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo Poder Público Municipal para gestantes e crianças na primeiríssima infância.

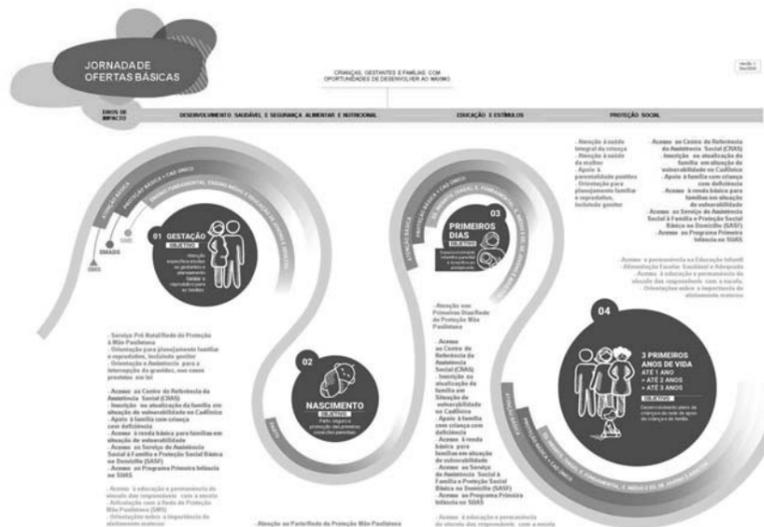
III - reforçar a perspectiva dos direitos das gestantes, crianças na primeiríssima infância e suas famílias.

Art. 3º Cada serviço, programa, projeto e benefício disposto na Jornada de Ofertas Básicas deverá estar descrito de forma detalhada em uma Ficha de Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, alinhada ao disposto na Carta de Serviço ao Cidadão, conforme Artigo 30 do Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018.

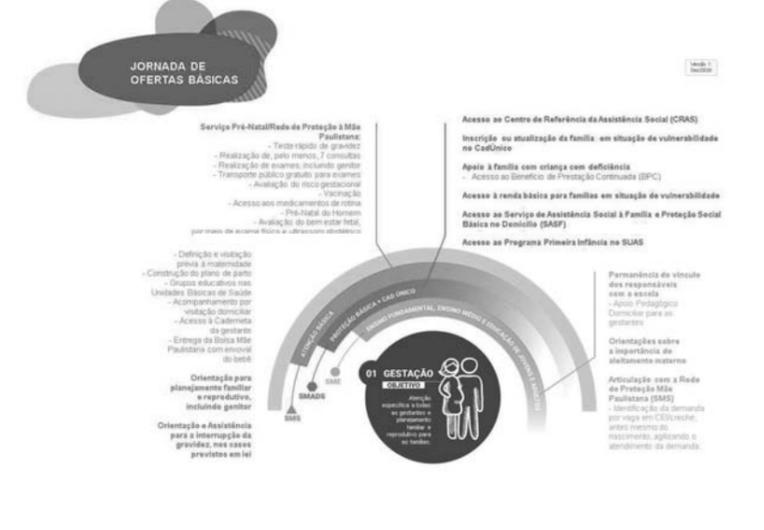
Parágrafo único. As Fichas de Serviço, Programa, Projeto ou Benefício são parte integrante do instrumento da Jornada de Ofertas Básicas.

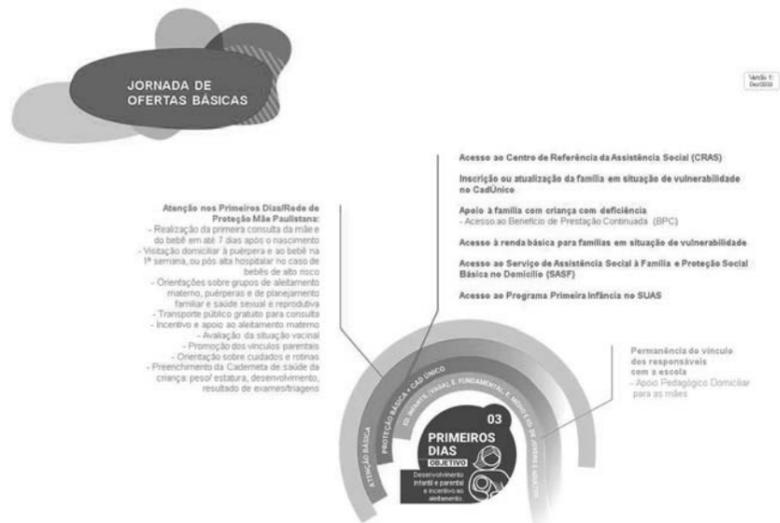
Art. 4º Cabe à Comissão Técnica da Primeira Infância:  
 I - Propor revisões constantes do instrumento da Jornada de Ofertas Básicas de modo que reflita os serviços, programas, projetos e benefícios básicos efetivamente existentes para as gestantes e para a primeiríssima infância.

#### ANEXO I - Jornada de Ofertas Básicas - Versão Resumida



#### ANEXO II - Jornada de Ofertas Básicas - Versão Detalhada





PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SME/SMS 20, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DETALHA O INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO PARA ACESSO PARTE INTEGRANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**

O Secretário de Governo Municipal, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituída pela Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, instituído pelo Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018,

**CONSIDERANDO** o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Jornada de Ofertas Básicas, detalhada pela Portaria nº19 de 29 de dezembro de 2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica detalhada a Integração para Acesso, um dos instrumentos que compõem o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

Parágrafo único. O instrumento de Integração para Acesso está em estrita consonância com a Jornada de Ofertas Básicas, detalhada pela Portaria nº 19 de 29 de dezembro de 2020, à qual se referencia.

Art. 2º O instrumento de Integração para Acesso consiste num breve questionário, com perguntas orientadoras relacionadas aos serviços da Jornada Básica e o acesso (ou não) do/a cidadão/ã aos serviços das demais secretarias, em cada um dos momentos específicos da vida da gestante e das crianças na Primeiríssima Infância, estando disponível em dois formatos:

I - Por Secretaria, conforme disposto no Anexo I.

II - Por Momento de Vida, conforme disposto no Anexo II.

Parágrafo único. Cabe aos serviços definir o formato a ser utilizado.

Art. 3º São objetivos do instrumento de Integração para Acesso:

I - Auxiliar os agentes públicos na identificação de eventuais lacunas de acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios dispostos na Jornada de Ofertas Básicas a partir do atendimento setorial acessado pela cidadã/ã;

II - Apoiar o profissional que realiza o atendimento na identificação do equipamento de referência e de informações básicas para que compartilhe e oriente o cidadão;

III - Reforçar a perspectiva de direitos relativos às áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, para além do olhar setorial.

Art. 4º Cabe à Comissão Técnica da Primeira Infância:

I – Propor revisões constantes do instrumento para Integração para Acesso de modo que reflita os serviços, programas, projetos e benefícios básicos efetivamente existentes para gestantes e para a primeiríssima infância.

II – Providenciar, após discussão e deliberação conjunta, ajustes no instrumento de Integração para Acesso, sempre que se façam necessários, com vistas a seu aprimoramento.

III – Estabelecer mecanismos de comunicação de modo que o instrumento de Integração para Acesso seja disponibilizado aos agentes públicos municipais que realizam o atendimento direto com a/o cidadã/o, sobretudo das áreas da Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social.

IV – Disponibilizar, em sítio eletrônico da prefeitura de São Paulo, o instrumento, de modo que esteja acessível a toda a população;

V – Promover capacitações constantes, com o apoio dos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e das secretarias envolvidas, para os agentes públicos municipais que realizam o atendimento direto da/o cidadã/o, sobretudo das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde.

VI – Monitorar e avaliar a implementação do instrumento de Integração para Acesso nos diferentes serviços e territórios do Município, com o apoio dos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 5º Cabe aos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância

I - Diagnosticar e evidenciar, com o apoio das instâncias regionais, as demandas do território em relação ao disposto no instrumento de Integração para Acesso.

II – Propor adequações para o aprimoramento do instrumento, considerando as diversas realidades do município.

III - Sugerir estratégias de comunicação e desenvolver ações específicas para fortalecer a utilização do instrumento e contribuir para o alcance dos seus objetivos.

IV - Propor e contribuir para a realização de capacitações periódicas, em parceria com a Comissão Técnica e as secretarias envolvidas, identificando as principais necessidades dos territórios.

Art. 6º Cabe aos agentes públicos que atuam nos serviços municipais das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde:

I – Utilizar o instrumento de Integração para Acesso na sua rotina diária, quando pertinente, e atuar conforme o estabelecido no Protocolo;

II – Participar das ações de capacitação referentes ao instrumento de Integração de Acesso, quando houver;

III – Propor melhorias no instrumento de Integração para Acesso, com base na sua experiência prática, articulando-se com as respectivas regionais e Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 7º. O instrumento de Integração para Acesso consta no Anexo I (formato por Secretaria) e no Anexo II (formato por Momento de Vida) desta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2020.

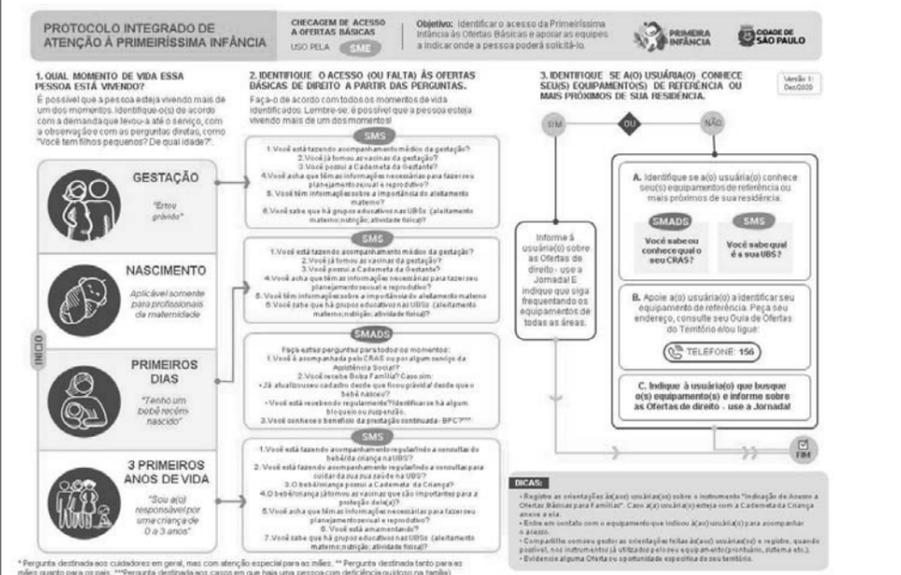
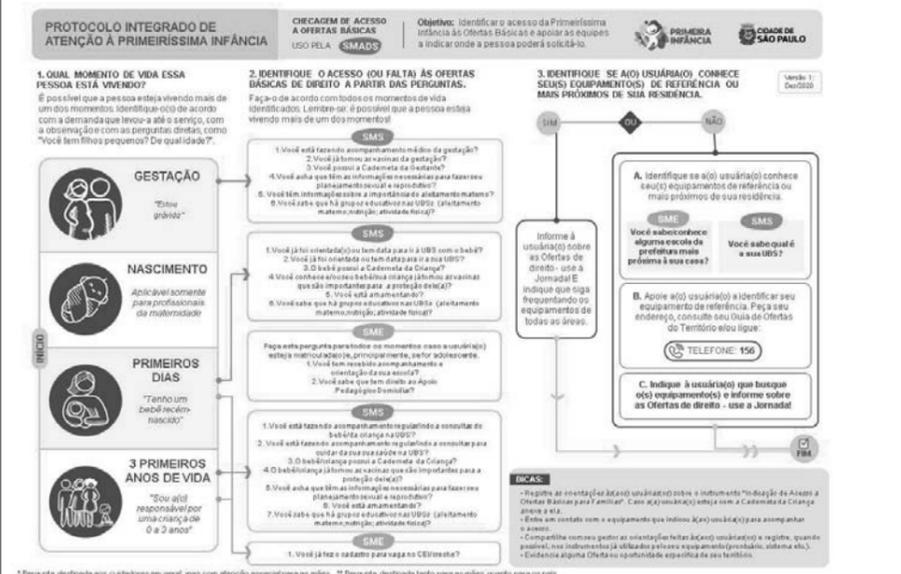
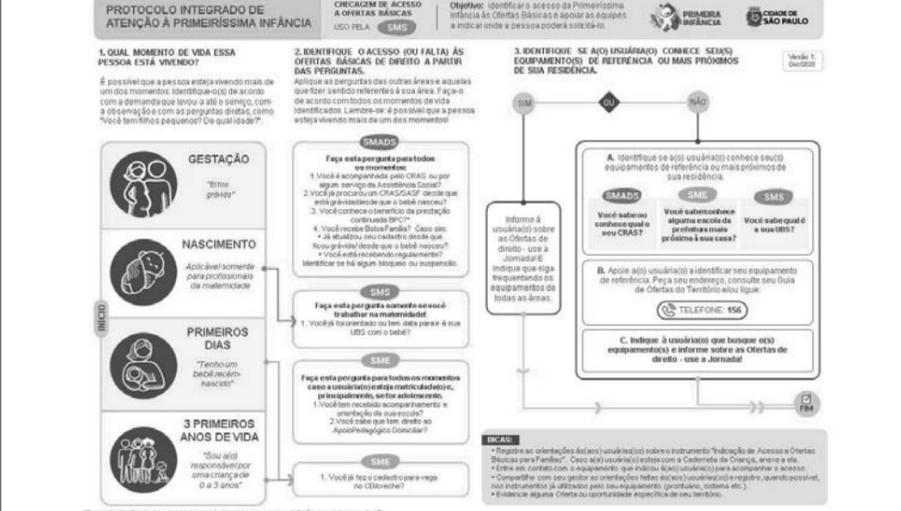
RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR, Secretário de Governo Municipal

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - Integração para Acesso - Formato por Secretaria



ANEXO II - Integração para Acesso - Formato por Momento de Vida

**PROTÓCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**

**OBJETIVO:** Identificar o acesso da Primeira Infância às Oportunidades Básicas e apoiar os equipes a indicar onde a pessoa poderá acessá-la.

**VERSÃO 1: Dezembro 2020**

**1. QUAL MOMENTO DE VIDA ESSA PESSOA ESTÁ VIVENDO? É possível que a pessoa esteja vivendo mais de um dos momentos. Identifique-o(s) de acordo com a demanda que levou a até o serviço, com a observação e com as perguntas diretas, como "Você tem filhos pequenos? De qual idade? Caso não esteja vivendo mais de um dos momentos de vida, aplicar o(s) instrumento(s) adequados"**

**2. IDENTIFIQUE O ACESSO (OU FALTA) ÀS OFERTAS BÁSICAS DE DIREITO A PARTIR DAS PERGUNTAS. Aplique as perguntas das outras áreas e aquelas que fizer sentido referentes à sua área.**

**SMS**

1. Você está fazendo acompanhamento médico da gestação?  SIM  NÃO

2. Você já tomou as vacinas da gestação?

3. Você possui a Carteira da Gestante?

4. Você acha que tem as informações necessárias para fazer seu planejamento sexual e reprodutivo?

5. Você tem informações sobre a importância do aleitamento materno?

6. Você sabe que há grupos educacionais nas UBSs (aleitamento materno; nutrição; atividade física)?

**SMAD**

1. Você é acompanhada pelo CRAS ou por algum serviço da Assistência Social?  SIM  NÃO

2. Você já procurou um CRAS/SAS desde que está grávida/desde que o bebê nasceu?

3. Você recebe Bolsa Família? Caso sim:

- Já atualizou seu cadastro desde que ficou grávida/desde que o bebê nasceu?

- Você está recebendo regularização? Identificar se há algum bloqueio ou suspensão.

4. Você conhece o benefício da prestação continuada - BPC?

**SME**

Caso usuário(a) esteja matriculado(a) e, principalmente, se for adolescente:  SIM  NÃO

1. Você tem recebido acompanhamento e orientação da sua escola?

2. Você sabe que tem direito ao Apoio Pedagógico Domiciliar?

**ICAS**

Registre as orientações dadas ao usuário(a) sobre o instrumento "Indicação de Acesso a Oportunidades Básicas para Família". Caso o(a) usuário(a) esteja com a Carteira da Criança, anote a ela:

- Entre em contato com o equipamento que indicou ao usuário(a) para acompanhar o acesso.

- Compartilhe com seu gestor as orientações feitas ao usuário(a) e registre, quando possível, nos instrumentos já utilizados pelo equipamento (protocolo, sistema etc.).

- Evidencie alguma Oportunidade específica de atendimento.

**PROTÓCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**

**OBJETIVO:** Identificar o acesso da Primeira Infância às Oportunidades Básicas e apoiar os equipes a indicar onde a pessoa poderá acessá-la.

**VERSÃO 2: Dezembro 2020**

**1. QUAL MOMENTO DE VIDA ESSA PESSOA ESTÁ VIVENDO? É possível que a pessoa esteja vivendo mais de um dos momentos. Identifique-o(s) de acordo com a demanda que levou a até o serviço, com a observação e com as perguntas diretas, como "Você tem filhos pequenos? De qual idade? Caso não esteja vivendo mais de um dos momentos de vida, aplicar o(s) instrumento(s) adequados"**

**2. IDENTIFIQUE O ACESSO (OU FALTA) ÀS OFERTAS BÁSICAS DE DIREITO A PARTIR DAS PERGUNTAS. Aplique as perguntas das outras áreas e aquelas que fizer sentido referentes à sua área.**

**SMS**

Faça esta pergunta somente se você trabalha na maternidade:  SIM  NÃO

1. Você já foi orientado ou tem data para ir à sua UBS com o bebê?

**SMAD**

1. Você é acompanhada pelo CRAS ou por algum serviço da Assistência Social?  SIM  NÃO

2. Você já procurou um CRAS/SAS desde que está grávida/desde que o bebê nasceu?

3. Você recebe Bolsa Família? Caso sim:

- Já atualizou seu cadastro desde que ficou grávida/desde que o bebê nasceu?

- Você está recebendo regularização? Identificar se há algum bloqueio ou suspensão.

4. Você conhece o benefício da prestação continuada - BPC?

**SME**

Caso usuário(a) esteja matriculado(a) e, principalmente, se for adolescente:  SIM  NÃO

1. Você tem recebido acompanhamento e orientação da sua escola?

2. Você sabe que tem direito ao Apoio Pedagógico Domiciliar?

**ICAS**

Registre as orientações dadas ao usuário(a) sobre o instrumento "Indicação de Acesso a Oportunidades Básicas para Família". Caso o(a) usuário(a) esteja com a Carteira da Criança, anote a ela:

- Entre em contato com o equipamento que indicou ao usuário(a) para acompanhar o acesso.

- Compartilhe com seu gestor as orientações feitas ao usuário(a) e registre, quando possível, nos instrumentos já utilizados pelo equipamento (protocolo, sistema etc.).

- Evidencie alguma Oportunidade específica de atendimento.

S

**PROTÓCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**

**OBJETIVO:** Identificar o acesso da Primeira Infância às Oportunidades Básicas e apoiar os equipes a indicar onde a pessoa poderá acessá-la.

**VERSÃO 1: Dezembro 2020**

**1. QUAL MOMENTO DE VIDA ESSA PESSOA ESTÁ VIVENDO? É possível que a pessoa esteja vivendo mais de um dos momentos. Identifique-o(s) de acordo com a demanda que levou a até o serviço, com a observação e com as perguntas diretas, como "Você tem filhos pequenos? De qual idade? Caso não esteja vivendo mais de um dos momentos de vida, aplicar o(s) instrumento(s) adequados"**

**2. IDENTIFIQUE O ACESSO (OU FALTA) ÀS OFERTAS BÁSICAS DE DIREITO A PARTIR DAS PERGUNTAS. Aplique as perguntas das outras áreas e aquelas que fizer sentido referentes à sua área.**

**SMS**

1. Você já foi orientado(a) ou tem data para ir à UBS com o bebê?  SIM  NÃO

2. Você já foi orientado ou tem data para ir à sua UBS?

3. O bebê possui a Carteira da Criança?

4. Você conhece esse seu bebê/essa criança já tomou as vacinas que são importantes para a proteção dele(a)?

5. Você está amamentando?

6. Você sabe que há grupos educacionais nas UBSs (aleitamento materno/nutrição; atividade física)?

**SMAD**

1. Você é acompanhada pelo CRAS ou por algum serviço da Assistência Social?  SIM  NÃO

2. Você já procurou um CRAS/SAS desde que está grávida/desde que o bebê nasceu?

3. Você recebe Bolsa Família? Caso sim:

- Já atualizou seu cadastro desde que ficou grávida/desde que o bebê nasceu?

- Você está recebendo regularização? Identificar se há algum bloqueio ou suspensão.

4. Você conhece o benefício da prestação continuada - BPC?

**SME**

Caso usuário(a) esteja matriculado(a) e, principalmente, se for adolescente:  SIM  NÃO

1. Você tem recebido acompanhamento e orientação da sua escola?

2. Você sabe que tem direito ao Apoio Pedagógico Domiciliar?

3. Você já fez o cadastro para vaga no CECreche?

**ICAS**

Registre as orientações dadas ao usuário(a) sobre o instrumento "Indicação de Acesso a Oportunidades Básicas para Família". Caso o(a) usuário(a) esteja com a Carteira da Criança, anote a ela:

- Entre em contato com o equipamento que indicou ao usuário(a) para acompanhar o acesso.

- Compartilhe com seu gestor as orientações feitas ao usuário(a) e registre, quando possível, nos instrumentos já utilizados pelo equipamento (protocolo, sistema etc.).

- Evidencie alguma Oportunidade específica de atendimento.

**PROTÓCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA**

**OBJETIVO:** Identificar o acesso da Primeira Infância às Oportunidades Básicas e apoiar os equipes a indicar onde a pessoa poderá acessá-la.

**VERSÃO 1: Dezembro 2020**

**1. QUAL MOMENTO DE VIDA ESSA PESSOA ESTÁ VIVENDO? É possível que a pessoa esteja vivendo mais de um dos momentos. Identifique-o(s) de acordo com a demanda que levou a até o serviço, com a observação e com as perguntas diretas, como "Você tem filhos pequenos? De qual idade? Caso não esteja vivendo mais de um dos momentos de vida, aplicar o(s) instrumento(s) adequados"**

**2. IDENTIFIQUE O ACESSO (OU FALTA) ÀS OFERTAS BÁSICAS DE DIREITO A PARTIR DAS PERGUNTAS. Aplique as perguntas das outras áreas e aquelas que fizer sentido referentes à sua área.**

**SMS**

1. Você está fazendo acompanhamento regular lido a consultas do bebê/da criança UBS?  SIM  NÃO

2. Você está fazendo acompanhamento regular lido a consultas para cuidar da sua saúde na UBS?

3. O bebê/criança possui a Carteira da Criança?

4. O bebê/criança já tomou as vacinas que são importantes para a proteção dele(a)?

5. Você acha que tem as informações necessárias para fazer seu planejamento sexual e reprodutivo?

6. Você está amamentando?

7. Você sabe que há grupos educacionais nas UBSs (aleitamento materno; nutrição; atividade física)?

**SMAD**

1. Você é acompanhada pelo CRAS ou por algum serviço da Assistência Social?  SIM  NÃO

2. Você já procurou um CRAS/SAS desde que está grávida/desde que o bebê nasceu?

3. Você recebe Bolsa Família? Caso sim:

- Já atualizou seu cadastro desde que ficou grávida/desde que o bebê nasceu?

- Você está recebendo regularização? Identificar se há algum bloqueio ou suspensão.

4. Você conhece o benefício da prestação continuada - BPC?

**SME**

Caso usuário(a) esteja matriculado(a) e, principalmente, se for adolescente:  SIM  NÃO

1. Você tem recebido acompanhamento e orientação da sua escola?

2. Você sabe que tem direito ao Apoio Pedagógico Domiciliar?

3. Você já fez o cadastro para vaga no CECreche?

**ICAS**

Registre as orientações dadas ao usuário(a) sobre o instrumento "Indicação de Acesso a Oportunidades Básicas para Família". Caso o(a) usuário(a) esteja com a Carteira da Criança, anote a ela:

- Entre em contato com o equipamento que indicou ao usuário(a) para acompanhar o acesso.

- Compartilhe com seu gestor as orientações feitas ao usuário(a) e registre, quando possível, nos instrumentos já utilizados pelo equipamento (protocolo, sistema etc.).

- Evidencie alguma Oportunidade específica de atendimento.

PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SME/SMS/SMDHC 21, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTUII E DETALHA O FLUXO INTEGRADO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA

O Secretário de Governo Municipal, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

CONSIDERANDO a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituída pela Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, instituído pelo Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as redes de proteção e a integração das políticas setoriais, mobilizando-as no sentido da garantia de direitos de forma a enfrentar violações e vulnerabilidades sociais das crianças e adolescentes vítimas de violência,

CONSIDERANDO a decisão da Cidade de São Paulo à Parceria Global para o Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes e a constituição de seu Comitê Gestor e Comissão Técnica, instituídos pela Portaria SGM nº 295, de 18 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a resolução nº 127 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de 24 de novembro de 2018, que indica as diretrizes para a Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de violência na cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO as normativas específicas das áreas de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, notadamente a Instrução Normativa SME nº 20, de 26 de junho de 2020, e a Instrução Normativa SME nº 21, de 13 de julho de 2020, a "Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência", da Secretaria Municipal de Saúde, de novembro de 2015, a Portaria SMS nº1300, de 14 de julho de 2015, que institui os Núcleos de Prevenção da Violência (NPV) nos estabelecimentos de Saúde do Município de São Paulo e as Tipificações Nacional e Municipal da Rede Socioassistencial,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído e detalhado o Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, que é um dos Fluxos de Alerta que compõe o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

§1º. Entende-se como alerta, no âmbito do Protocolo Integrado, situações ou agravos vivenciados pelas(os) cidadãos/ãs e que exigem atenção, cuidado e atendimentos específicos para a sua superação, exigindo a atuação integrada de várias políticas públicas.

§2º. Para efeitos do Fluxo aqui instituído, entende-se e classifica-se violência contra criança e adolescente conforme a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a saber: violência física, violência psicológica, violência sexual e violência institucional - considerando-se, ainda, as violências assim nomeadas: violência negligencial, violência química e violência autoinfligida.

§3º. As situações de violência podem entrar no Fluxo Integrado por diversas portas da rede de proteção intersectorial e, ainda, por meio de denúncia, sistema de justiça e conselhos tutelares.

§4º. O Fluxo objeto desta Portaria representa o resultado de esforços conjuntos da Comissão Técnica da Primeira Infância e da Comissão Técnica da Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Este Fluxo se refere a situações de violência contra crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A faixa etária definida não se restringe a crianças na primeiríssima infância, em função das estratégias comuns das Comissões Técnica da Primeira Infância e da Comissão Técnica da Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente primário pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento, conforme parâmetros da escuta especializada, definidos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

Parágrafo único. É dever de todos os agentes públicos envolvidos no Fluxo garantir o direito de confidencialidade e sigilo de informações em todas as etapas

Art. 4º São objetivos do Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência:

I – Promover o acesso das crianças e adolescentes em situação de suspeita e/ou confirmação de violência aos serviços públicos municipais, de modo a ter os seus direitos garantidos e a rede de proteção acionada.

II - Padronizar os encaminhamentos e as comunicações intersectoriais entre os diversos equipamentos e serviços das secretarias municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, Educação e Saúde.

III – Contribuir para o atendimento integrado e integral das crianças e dos adolescentes, garantindo o seu protagonismo e direitos.

Art. 5º O Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência é composto por três momentos: o da suspeita, da identificação e mobilização e do atendimento, nos quais estão detalhadas as ações para os agentes públicos que atuam nas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos e Cidadania.

§1º O Fluxo se refere especificamente às ações e interconexões entre os diversos agentes, serviços e equipamentos públicos das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O Fluxo identifica, porém não detalha, articulações com demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que ele é centrado na ação e comunicação dos agentes da administração municipal.

Art. 6º São parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência.

II – Anexo II - Documento de Comunicação Intersectorial (DCI): padroniza as comunicações entre serviços e equipamentos das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos e Cidadania em articulação intersectorial.

III – Anexo III - Planilha de Alertas: consolida periodicamente os dados de alerta recebidos pelo serviço/equipamento descrito no Fluxo.

IV – Anexo IV - Quadro de Alertas Setorial: consolida periodicamente os dados de alerta recebidos por todos os serviços e equipamentos de um determinado território.

Parágrafo único. O Documento de Comunicação Intersectorial e a Planilha de Alertas possuem caráter sigiloso e devem estar restritos à utilização dos agentes públicos diretamente envolvidos no Fluxo.

Art. 7º Cabe à Comissão Técnica da Primeira Infância:

I – Propor revisões constantes no Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, a partir da experiência da implantação e da escuta aos agentes públicos municipais diretamente envolvidos nos atendimentos.

II – Providenciar, após discussão e deliberação conjunta, ajustes no Fluxo, sempre que se façam necessários, com vistas a seu aprimoramento.

III – Contribuir para o estabelecimento de mecanismos de comunicação eficazes de modo que o instrumento do Fluxo seja disponibilizado aos agentes públicos municipais que realizam o atendimento direto com a/o cidadã/o, sobretudo das áreas da Assistência e Desenvolvimento Social, Educação Saúde Direitos Humanos e Cidadania,.

IV – Disponibilizar, em sítio eletrônico da prefeitura de São Paulo, o Fluxo Integrado de modo que esteja acessível a todos os/as agentes públicos e também à sociedade, de modo geral;

V – Promover capacitações permanentes, com o apoio dos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e das secretarias envolvidas, para os agentes públicos municipais que realizam o atendimento direto da/o cidadã/o, sobretudo das áreas da Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos e Cidadania.

VI – Monitorar e avaliar a implementação do Fluxo Integrado nos diferentes serviços e territórios do Município, com o apoio dos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Para a realização das atribuições acima descritas, a Comissão Técnica da Primeira Infância deve estar em permanente comunicação e articulação com a Comissão Técnica para o Fim da Violência contra Criança e Adolescentes da cidade de São Paulo.

Art. 8º Cabe aos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância

I – Receber periodicamente e analisar, a partir do envio das suas respectivas regionais, os dados quantitativos agregados do Fluxo Integrado.

II - Diagnosticar e evidenciar, com o apoio das instâncias regionais, as demandas do território em relação ao Fluxo , contribuindo para a realização de ações, incluindo as de caráter preventivo.

III - Sugerir estratégias de comunicação e desenvolver ações específicas para fortalecer a utilização do Fluxo e contribuir para o alcance dos seus objetivos.

IV - Propor e contribuir para a realização de capacitações permanentes, em parceria com a Comissão Técnica e as secretarias envolvidas, identificando as principais necessidades dos territórios.

Art. 9º Cabe aos agentes públicos que atuam nos serviços municipais das áreas da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, Educação e Saúde:

I – Utilizar o Fluxo Integrado quando identificada uma situação de violência contra criança e adolescentes, nos termos definidos.

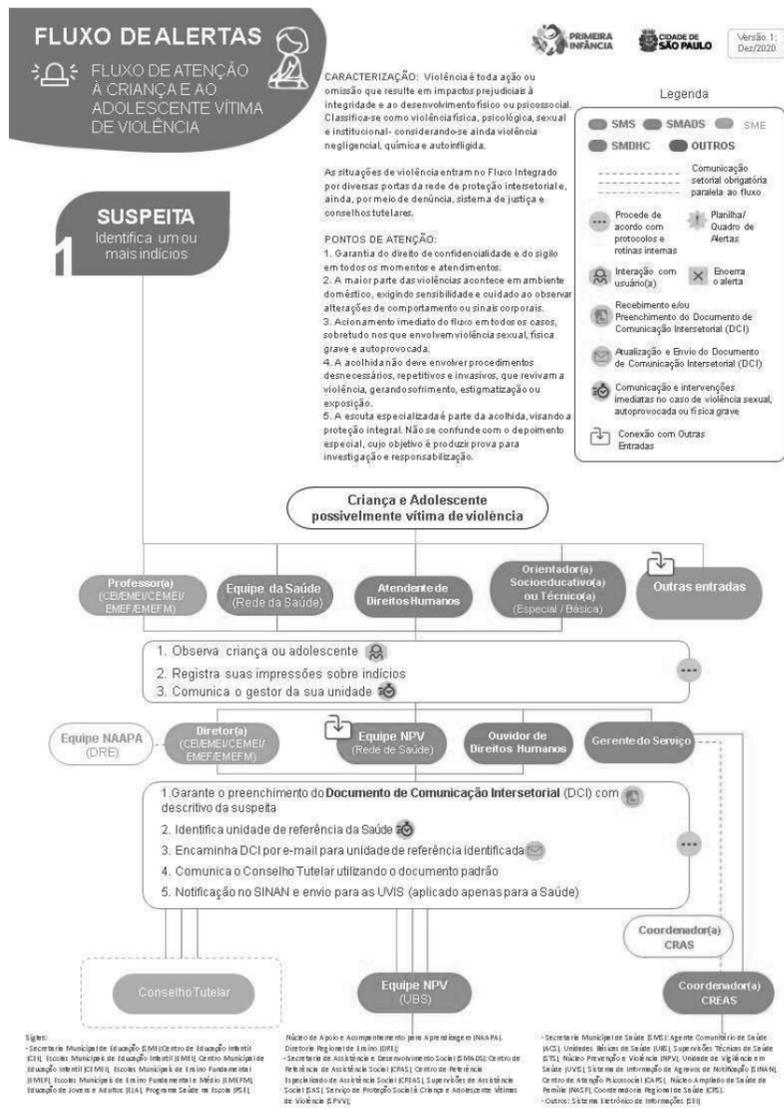
II – Participar das ações de capacitação referentes ao Fluxo Integrado, quando houver;

III – Propor melhorias no Fluxo Integrado, com base na sua experiência prática, articulando-se com as respectivas regionais e os Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2020.

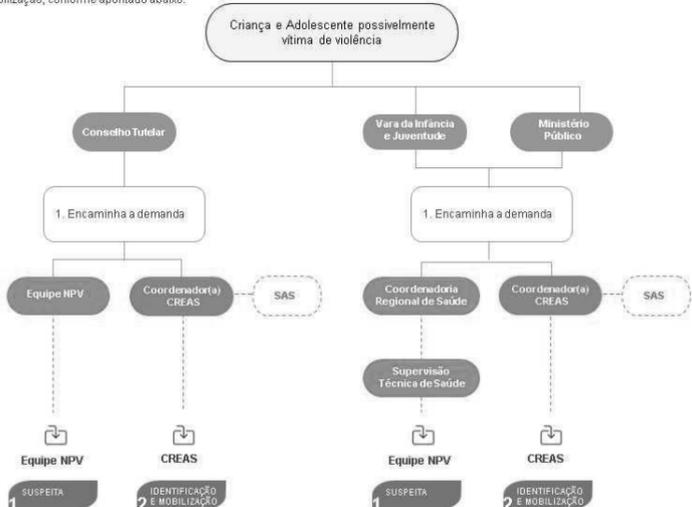
RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR, Secretário de Governo Municipal  
BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
ANA CLÁUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação  
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde

### ANEXO I - Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência



Outras entradas
FLUXO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

No caso de violência, a entrada no fluxo pode acontecer por outros canais do Sistema de Garantia de Direitos. Nestes casos, o fluxo segue a partir da ETAPA 1 - Suspeita ou Etapa 2 - Identificação e Mobilização, conforme apontado abaixo.



ANEXO IV – Quadro de Alertas Setorial

Table with columns for 'Mes e ano de referência', 'Regional', 'N.', 'Nacionalidade', 'Raça/Cor', 'Data de Nascimento', 'Distrito (conforme DCE)', 'Origem de Alerta', and 'Data de alerta (conforme DCE)'. It is divided into 'Gravidez na Adolescência' and 'Violência contra Crianças e Adolescentes'.

PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/ SMDHC/SME/SMS 22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI E DETALHA O FLUXO INTEGRADO DE ATENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA

O Secretário de Governo Municipal, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituída pela Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030, instituído pelo Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o documento "Diretrizes Intersetoriais para garantia de Direitos sexuais e direitos reprodutivos, prevenção e atenção integral à gravidez de adolescentes no Município de São Paulo", publicado em outubro de 2020,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as redes de proteção, mobilizando-as no sentido da proteção e da garantia de direitos das gestantes adolescentes,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído e detalhado o Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência, que é um dos Fluxos de Alerta que compõe o Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, instituído pela Resolução 02 de 29 de dezembro de 2020;

Parágrafo único. Entende-se como alerta, no âmbito do Protocolo Integrado, situações ou agravos vivenciados pelas(os) cidadã(s) e que exigem atenção, cuidado e atendimentos específicos para a sua superação, exigindo a atuação integrada de várias políticas públicas.

Art. 2º Este fluxo se refere a grávidas adolescentes até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. No caso de suspeita e/ou confirmação de violência, deve-se utilizar o Fluxo Integrado de Alerta específico para casos de violência contra a criança e o adolescente, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta 21 de 28 de dezembro de 2020.

Art. 3º É dever de todos os agentes públicos envolvidos no Fluxo garantir o direito de confidencialidade e o sigilo das informações em todas as etapas.

Art. 4º São objetivos do Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência:

I – Promover o acesso das grávidas adolescentes aos serviços públicos municipais específicos das três secretarias, o mais recente possível, de modo a ter os seus direitos garantidos e a rede de proteção acionada.

II - Padronizar os encaminhamentos e as comunicações intersetoriais entre os diversos equipamentos e serviços das secretarias municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

III – Contribuir para o atendimento integrado e integral das grávidas adolescentes, garantindo o seu protagonismo e direitos.

Art. 5º O Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência é composto por três momentos: o da suspeita, da identificação e mobilização e do atendimento, nos quais estão detalhadas as ações para os agentes públicos que atuam nas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Parágrafo único. O Fluxo se refere especificamente às ações e interconexões entre os diversos agentes, serviços e equipamentos públicos das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Art. 6º São parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência.

II - Anexo II - Documento de Comunicação Intersetorial (DCI): padroniza as comunicações entre serviços e equipamentos das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde em articulação intersetorial.

III – Anexo III - Planilha de Alertas: consolida periodicamente os dados de alerta recebidos pelo serviço/equipamento descrito no Fluxo.

IV – Anexo IV - Quadro de Alertas Setorial: consolida periodicamente os dados de alerta recebidos por todos os serviços e equipamentos de um determinado território.

Parágrafo único. O Documento de Comunicação Intersetorial e a Planilha de Alertas possuem caráter sigiloso e devem estar restritos à utilização dos agentes públicos diretamente envolvidos no Fluxo.

Art. 7º Cabe à Comissão Técnica da Primeira Infância:

I – Propor revisões constantes do Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência, a partir da experiência da implantação e da escuta aos profissionais diretamente envolvidos nos atendimentos.

II – Providenciar, após discussão e deliberação conjunta, ajustes no Fluxo, sempre que se façam necessários, com vistas a seu aprimoramento.

III – Contribuir para o estabelecimento de mecanismos de comunicação eficazes de modo que o instrumento do Fluxo seja disponibilizado aos profissionais da administração pública que realizam o atendimento direto com a/o cidadã/o, sobretudo das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde.

IV – Disponibilizar, em sítio eletrônico da prefeitura de São Paulo, o instrumento, de modo que esteja acessível a todos os/as agentes públicos e também à sociedade, de modo geral.

V – Promover capacitações constantes, com o apoio dos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e das secretarias envolvidas, para os agentes públicos municipais que realizam o atendimento direto da/o cidadã/o, sobretudo das áreas da Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social.

VI – Monitorar e avaliar a implementação do Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência nos diferentes serviços e territórios do Município, com o apoio dos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 8º Cabe aos Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I – Receber periodicamente e analisar, a partir do envio das suas respectivas regionais, os dados quantitativos agregados do Fluxo Integrado.

II - Diagnosticar e evidenciar, com o apoio das instâncias regionais, as demandas do território em relação ao Fluxo, contribuindo para a realização de ações, incluindo as de caráter preventivo.

III - Sugerir estratégias de comunicação e desenvolver ações específicas para fortalecer a utilização do instrumento e contribuir para o alcance dos seus objetivos.

IV - Propor e contribuir para a realização de capacitações periódicas, em parceria com a Comissão Técnica e as secretarias envolvidas, identificando as principais necessidades dos territórios.

Art. 9º Cabe aos agentes públicos que atuam nos serviços municipais das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde:

I – Utilizar o Fluxo Integrado de Atenção à Gravidez na Adolescência quando identificada uma gravidez na adolescência, nos termos definidos.

II – Participar das ações de capacitação referentes ao Fluxo Integrado, quando houver;

III – Propor melhorias no Fluxo Integrado, com base na sua experiência prática, articulando-se com as respectivas regionais e Comitês Gestores Regionais da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art.10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2020.

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR, Secretário de Governo Municipal

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANA CLÁUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - Documento de Comunicação Intersetorial (DCI)

Form titled 'DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL (DCI) VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - INFORMAÇÕES SIGILOSAS'. It contains fields for personal data, identification of the alert, and communication records.

ANEXO III – Planilha de Alertas

Table titled 'PLANILHA DE ALERTAS - INFORMAÇÕES SIGILOSAS'. It includes a header for 'Registro de casos de alertas atendidos no período pela Unidade' and two main data tables for 'Gravidez na Adolescência' and 'Violência contra Crianças e Adolescentes'.



ANEXO IV – Quadro de Alertas Setorial

QUADRO DE ALERTAS SETORIAL (sem dados sigilosos)							
Consolidação quantitativa de casos de alertas atendidos pelas unidades da área de abrangência da regional no período							
Mês e ano de referência	Responsável:						
Regional:	Central:						
	Nº	Nacionalidade	Raça/Cor	Data de Nascimento	Direito (conforme DC)	Origem da Alerta (secretaria que identifica, conforme DC)	Data da alerta (conforme DC)
Gravidez na Adolescência							
Violência contra Crianças e Adolescentes							

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**6010.2020/0003999-3** - INSTITUTO DE TREINAMENTO E PESQUISA AVANÇADO DO DESPORTO E CULTURA - Título de Utilidade Pública - À vista da manifestação da Assessoria Técnica da Casa Civil (037086661), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, por abandono, o pedido formulado pela entidade "INSTITUTO DE TREINAMENTO E PESQUISA AVANÇADO DO DESPORTO E CULTURA", CNPJ 26.905.574/0001-00, atinente a Declaração de Utilidade Pública.

**6010.2020/0003998-5** - COMITE PARAOLÍMPICO BRASILEIRO - Título de Utilidade Pública - À vista da manifestação da Assessoria Técnica da Casa Civil (037075032), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, por abandono, o pedido formulado pela entidade "COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO" CNPJ 11.228.471/0001-78 atinente a Declaração de Utilidade Pública.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

**SEI 8110.2020/0000907-4**  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Empresa para fornecimento de energia elétrica para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti? e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes para o exercício do ano de 2021. Dispensa de licitação.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (SEI 037133822), com fulcro na Lei Federal 8.666/93, inciso XXII do artigo 24, Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto Municipal 44.279/2003, AUTORIZO o a emissão das competentes notas de empenho por estimativa, liquidação, pagamento, bem como suplementações e cancelamentos que se fizerem necessários, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), onerando a dotação 8010.12.363.3019.2881.33.90.39.00.00, em favor da empresa ELETROPAULO METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.695.227/0001-93, para fazer frente às despesas de fornecimento de energia elétrica para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

II - Ficam indicados como fiscais da Escola Makiguti a Sra. Ana Paula Fugiyama Silva - RF nº: 853.410-1 e como Suplente o Sr. Pedro Leon Brito Aguiar Peres - RF nº: 853.405-5. Para o Centro de Formação, ficam indicados como fiscais o Sr. Diego Freitas Ribeiro - RFnº: 847.279.3 e como Suplente o Sr. Edson Sena - RF nº 878.574.1.

**SEI 8110.2020/0000913-9**  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Empresa para fornecimento de água para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti? e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes. Inexigibilidade de licitação.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (SEI 037132273), com fulcro na Lei Federal 8.666/93, artigo 25, Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto Municipal 44.279/2003, AUTORIZO a emissão das competentes notas de empenho por estimativa, liquidação e pagamento, bem como suplementações e cancelamentos que se fizerem necessários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), onerando a dotação 8010.12.363.3019.2881.33.9.039.00.00, em favor da CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.776.517/0001-80, para fazer frente às despesas de fornecimento de água para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes no ano de 2021.

II - Ficam indicados como fiscais da Escola Makiguti a Sra. Ana Paula Fugiyama Silva - RF nº: 853.410-1 e como Suplente o Sr. Pedro Leon Brito Aguiar Peres - RF nº: 853.405-5. Para o Centro de Formação, ficam indicados como fiscais o Sr. Diego Freitas Ribeiro - RFnº: 847.279.3 e como Suplente a Sra. Ana Paula de Oliveira Costa RF nº: 823.481.7.

**SEI 8110.2020/0000903-1**  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: ? : Selec.a-o de pessoas jurí.dicas de direito privado sem fins lucrativos, visando a ?realizac.a-o de parcerias para cessão de espaços para cursos de qualificação profissional realizados pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, durante o ano de 2021 no município de Sa-o Paulo.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (PARECER FUNDATEC/AJ 037113599), e justificativa da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura (037042349) com fulcro no artigo 14, inciso IV, Lei 16.115/2015 e artigo 4º, inciso VI da mesma lei, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal 40.384 de 2001, AUTORIZO a publicação do Edital de Minuta SEI 037042529 de chamamento público para realização de parcerias para execução de projetos, eventos e atividades pela Fundação Paulistana, visando a cessão de espaço pela parceira para realização de cursos durante o exercício de 2021.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

**PROCESSO Nº 6074.2020/0006023-1**

INTERESSADO: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

ASSUNTO: Empenho/Pagamento – CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - ESTIMATIVO PARA O CONSUMO DE AGUA - EXERCICIO 2021

DESPACHO  
1. À vista dos elementos que instruem o processo e manifestação da Divisão de Apoio Administrativo - SMDHC/CAF/DA/DAA doc.SEI(037245087), AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, Liquidação/Pagamento no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em favor da empresa CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP?, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80?, para fazer frente ao pagamento das Faturas para o exercício de 2021, conforme SEI(037233322).  
2. AUTORIZO a emissão das correspondentes Notas de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.24.3.3013.2.157.33.90.39.00.00 – Administração dos Conselhos Tutelares - Programa de Metas 14.p, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;  
\* Designar como fiscais as servidoras: - Bernadete Evangelista da Silveira – RF 823.684-4 Titular e Sheila Martins Menezes– RF 837.606-9 Suplente conforme SEI(037244839).

3. AUTORIZO, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

**PROCESSO Nº 6074.2020/0001979-7**

Interessada: Secretária de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Assunto: Pagamento à Empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo – ENEL - 2ª Via Fatura.

DESPACHO  
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste do fiscal, doc. SEI nº 037256908, bem como as informações prestadas por SMDHC/CAF, doc. SEI nº 037313364, e pela Divisão de Execução Orçamentária (SMDHC/CAF/DOF/DEOF), doc. SEI nº 037271038, nos termos do que se exige o artigo 17 do Decreto Municipal n. 59.171/2020, AUTORIZO a liquidação e pagamento das faturas abaixo relacionadas, emitidas pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93, por meio de 2ª (segunda) via:

**Mês de Consumo: 01 e 09/2020 ACERTO**

UNIDADE- CT	Prazo Contratual	DOC. SEI	VALOR	EMPENHO	DOC. SEI
PERJUS	02/01 a 03/02/2020	037254019	R\$ 276,35	16.882/2020	
	025879823				
SÃO RAFAEL	04/09 a 06/10/2020	037256512	R\$ 418,60		

**PROCESSO Nº 6074.2020/0005660-9**

Interessada: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Assunto : Pagamento à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - 2ª Via Fatura.

DESPACHO  
I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste, bem como as informações prestadas por SMDHC/CAF, doc. SEI n. 037313630, e pela Divisão de Execução Orçamentária, doc. SEI n. 037309795, nos termos do que se exige o artigo 17 do Decreto Municipal n. 59.171/2020, AUTORIZO a liquidação e pagamento da fatura n. 1490022478071, doc. SEI n. 036621455, referente ao mês de outubro de 2020, emitida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ/MF n. 43.776.517/0001-80, por meio de 2ª (segunda) via.

**PORTARIA Nº 055/SMDHC/2020**

ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no estrito cumprimento de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.452 de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa regulamentada pelo Decreto nº 59.768 de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.834 de 27 de maio de 2004, que instituiu a Política Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 45.493 de 18 de novembro de 2003, que instituiu o Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira Idade do Cambuci;

CONSIDERANDO o término do mandato do Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira idade do Cambuci, o qual ocorreu no final do exercício de 2019, sem ter havido recondução, impossibilitando a constituição de Comissão Eleitoral, nos termos do art. 25 do Regimento Interno daquele Conselho

**RESOLVE:**  
Art. 1º. – Constituir, excepcionalmente, a Comissão Eleitoral, para promover os atos necessários a eleição do novo Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira idade do Cambuci para o próximo biênio.

Art. 2º. - A Comissão Eleitoral ora constituída será composta pelos membros abaixo assinalados:

- I- Sociedade Civil:  
1. Maria Cristina Boa Nova – R.G. 9.686.414-X, titular, representante da sociedade civil indicada pelo Conselho de Representantes do GCMI;  
2. Célia Alves Lima – RG.: 36.237.778-4, titular, representante da sociedade civil indicada pelo Conselho de Representantes do GCMI;  
3. Gasparina Alves da Costa – RG.: 5.690.662-6, suplente, representante da sociedade indicada pelo Conselho de Representantes do GCMI;  
4. Remo Vitorino Cherubin – RG.: 4.164.621-6, suplente, representante da sociedade civil indicado pelo Conselho de Representantes do GCMI;  
II – Servidores públicos municipais:  
1. Alessandra Gosling – RF. 845.838-3, titular, representante da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC;  
2. Rosângela Carvalho Cruz – RF: 845.797-2, titular, representante do Polo Cultural da Terceira Idade do Cambuci da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC;  
3. Paula Regina Pimentel Winiawer – RF: 879.619-0, suplente, representante da da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC;  
4. Bruno Tadeu da Costa – RF: 879.629-7, suplente, representante do Polo Cultural da Terceira Idade do Cambuci da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC;

Art. 3º. – Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos ao Pleito;

Art. 4º. – Compete à Comissão Eleitoral, a elaboração do Regulamento do processo seletivo público dos representantes da sociedade civil, sendo submetida, ao GCMI, divulgado por meio de edital e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

Art. 5º - A Comissão Eleitoral terá como função:  
I – Coordenar o processo eleitoral;  
II – Elaborar suas regras e calendário;  
III – Estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do Conselho.

Art. 6º - A atuação dos integrantes da Comissão Eleitoral se dará sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROCESSO Nº 6074.2020/0005997-7**

INTERESSADO: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

ASSUNTO: Empenho/Pagamento – ENEL -ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ESTIMATIVO PARA O CONSUMO DE AGUA - EXERCICIO 2021

DESPACHO  
1. À vista dos elementos que instruem o processo e manifestação da Divisão de Apoio Administrativo - SMDHC/CAF/DA/DAA doc.SEI(037198618), AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, Liquidação/Pagamento, no valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)?, em favor da empresa ENEL -ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, para fazer frente ao pagamento das Faturas para o exercício de 2021 conforme SEI(037193443).  
2. AUTORIZO a emissão das correspondentes Notas de Empenho, onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.22.3013.6.178.33.90.39.00.00 – Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres, no valor de R\$ 64.000,00; dotação nº 34.10.14.122.3024.2.10.033.90.39.00.00 – Administração da Unidade, no valor de R\$ 172.000,00 e dotação nº 34.10.14.244.3018.8.406.33.90.39.00.00 – Manutenção e Operação do Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos, no valor de R\$ 76.000,00, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;

\* Designar como fiscais os servidores: Ana Cristina de Souza – RF 840.570-1 Titular; Elaine de Oliveira Silva – RF 850.845-3 Suplente - Coordenação de Mulheres

\* Designar como fiscais os servidores: Décio do Amaral - RF 828.098-3 Titular; Adriana Mendes - RF 822.465-0- Suplente - Sede SMDHC e Espaço Ouvidoria

\* Designar como fiscais os servidores: Ivonice Mamede Lima RF: 741.123-5 Titular; Rosângela Carvalho Cruz R.F Nº. 845.797-2 Suplente - Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos, conforme SEI(037198433).

3. AUTORIZO, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

**PROCESSO Nº 6074.2020/0006006-1**

INTERESSADO: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

ASSUNTO: Empenho/Pagamento – CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - ESTIMATIVO PARA O CONSUMO DE AGUA - EXERCICIO 2021

DESPACHO  
1. À vista dos elementos que instruem o processo e manifestação da Divisão de Apoio Administrativo - SMDHC/CAF/DA/DAA doc.SEI(037210911), AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, Liquidação/Pagamento, no valor total de R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)?, em favor da empresa CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, para fazer frente ao pagamento das Faturas para o exercício de 2021 conforme SEI(037210487).  
2. AUTORIZO a emissão das correspondentes Notas de Empenho, onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.22.3013.6.178.33.90.39.00.00 – Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres, no valor de R\$ 42.500,00 e dotação nº 34.10.14.122.3024.2.10.033.90.39.00.00 – Administração da Unidade, no valor de R\$ 202.000,00, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;  
\* Designar como fiscais os servidores: Ana Cristina de Souza – RF 840.570-1 Titular; Eliane de Oliveira Silva – RF 850.845-3 Suplente - Coordenação de Mulheres

\* Designar como fiscais os servidores: Décio do Amaral - RF 828.098-3 Titular; Adriana Mendes - RF 822.465-0- Suplente - Sede SMDHC e Espaço Ouvidoria, conforme SEI(037210768).

3. AUTORIZO, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

**PROCESSO Nº 6074.2020/0006022-3**

INTERESSADO: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

ASSUNTO: Empenho/Pagamento – ENEL -ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A? - ESTIMATIVO PARA O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXERCICIO 2021

DESPACHO  
1. À vista dos elementos que instruem o processo e manifestação da Divisão de Apoio Administrativo - SMDHC/CAF/DA/DAA doc.SEI(037232438), AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, Liquidação/Pagamento no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em favor da empresa ENEL -ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A?, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº CNPJ 61.695.227/0005-17 , para fazer frente ao pagamento das Faturas para o exercício de 2021, conforme SEI(03726996, 037227845 ).

2. AUTORIZO a emissão das correspondentes Notas de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.24.3.3013.2.157.33.90.39.00.00 - Administração dos Conselhos Tutelares - Programa de Metas 14.p, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;

\* Designar como fiscais as servidoras: - Bernadete Evangelista da Silveira – RF 823.684-4 Titular e Sheila Martins Menezes– RF 837.606-9 Suplente conforme SEI(037244839).

3. AUTORIZO, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

**PROCESSO Nº 6074.2020/0006029-0**

INTERESSADO: Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

ASSUNTO: Empenho/Pagamento – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS - EXERCÍCIO 2021 - CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EDIFÍCIO SÃO JOAQUIM.

DESPACHO  
1. À vista dos elementos que instruem o processo e manifestação da Divisão de Apoio Administrativo - SMDHC/CAF/DA/DAA doc.SEI(037241308), AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, Liquidação/Pagamento, no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0006-21, para fazer frente ao pagamento das Faturas para o exercício de 2021 conforme SEI(037241308).  
2. AUTORIZO a emissão das correspondentes Notas de Empenho, onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.24.3018.8.406.33.90.39.00.00 – Manutenção e Operação do Centro Público de Economia Solidária e Direitos Humanos, no valor de R\$ 20.000,00 e dotação nº 34.10.14.122.3024.2.100.33.90.39.00.00 – Administração da Unidade, no valor de R\$ 1.500,00, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e empenho;

\* Designar como fiscais os servidores: Ivonice Mamede Lima – RF 741.123 Titular; Adormevil Simões– RF 579.907-4 Titular; Rosângela Carvalho Cruz - RF 845.797-2 - Suplente; Marcelo Martins Bento RF 643.316-2 Suplente, conforme SEI(037240735).

3. AUTORIZO, a emissão das Notas de Liquidação e Pagamento, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 4.320/64;

GESTÃO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0005353-4**

**DESPACHO AUTORIZA TÓRIO**

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial os pareceres de SG/COJUR sob SEI nº 035494408, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto nº 59.171/20, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art. 2º, III, da Portaria nº 4/SMG/2019, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral a RUI ZANFRA, inscrita no CPF sob o nº 037.432.478-60, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

**PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0005957-5**

**DESPACHO AUTORIZA TÓRIO**

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SG/COJUR sob SEI nº 036823393 que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto nº 59.171/20, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art. 2º, III, da Portaria nº 4/SMG/2019, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral TEREZINHA ROSA DINIZ, inscrito no CPF sob o nº 064.196.088-30 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

**PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0006049-2**

**DESPACHO AUTORIZA TÓRIO**

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SG/COJUR sob SEI nº 036825422, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, regulamentada pelo Decreto nº 17.616/81, no art. 9º do Decreto nº 59.171/20, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art. 2º, III, da Portaria nº 4/SMG/2019, DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral MARCELO MARQUES FERRE, inscrito no CPF sob o nº 011.215.288-05 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.3004.6826.3.3.90.08.00.00.

**PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0006120-0**

**DESPACHO AUTORIZA TÓRIO**